



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n. 16/2026
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de suporte de Primeiro Nível, de Segundo Nível, Remoto e Presencial e de Gestão da Base de Conhecimento de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na Capital e no Interior do Estado de Minas Gerais, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes adequados à execução dos serviços, nos termos do Edital e seus anexos.
Assunto: Recurso administrativo formulado por NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 32.185.480/0008-75, contra a decisão da pregoeira que aceitou a proposta e habilitou a empresa MFC CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 03.589.089/0001-61, no Pregão Eletrônico nº 16/2026.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026**, cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de suporte de Primeiro Nível, de Segundo Nível, Remoto e Presencial e de Gestão da Base de Conhecimento de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na Capital e no Interior do Estado de Minas Gerais, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes adequados à execução dos serviços, nos termos do Edital e seus anexos.*

Em breve resumo, a sessão de abertura/lances do Pregão Eletrônico nº 16/2026 foi realizada em 23/06/2026, oportunidade em que foram apresentadas 24 (vinte e quatro) propostas.

A empresa classificada em 1º lugar, MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 03.589.089/0001-61, enviou proposta ajustada ao seu último lance, acompanhada de documentos, em 24/06/2026, os quais foram encaminhados à área técnica, na mesma data.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

Foram realizadas 3 (três) análises pela SELD da proposta e planilhas enviadas pelo fornecedor 1º colocado. As duas primeiras resultaram em diligências solicitadas por meio da **CI/SELD/SRCT/353/2026** (doc.165) e **CI/SELD/SRCT/370/2026** (doc.167). E foram cumpridas conforme documentos nº 166 e 168, juntados ao PROAD.

Após a 3ª análise, a área técnica, por meio da **CI/SELD/SRCT/391/2026** (doc.169), concluiu que:

“(...)as planilhas de custos e formação de preços apresentadas detêm a coerência matemática necessária para expressar a composição dos custos unitários do preço global da proposta da empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, arrematante do Pregão Eletrônico 16/2026. “

A SEGEST manifestou sua aprovação à proposta por meio da **CI/SEGEST/DIGEST/201/2026** (doc.170).

Em 23/07/2026, a proposta foi aceita no sistema COMPRAS.GOV, passando assim o Pregão para a fase de habilitação.

Os documentos referentes à qualificação técnica foram analisados pelas áreas demandantes (SESA E SEGEST). Foi solicitada a diligência que consta no doc. 176; a qual foi cumprida na forma do doc.177.

A SEGEST verificou que a arrematante, MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, comprovou atender todos os requisitos atinentes à qualificação técnica exigidos nos itens 19.23 a 19.36 do Termo de Referência, conforme parecer - **CI/SEGEST/DIGEST/212/2026** (doc.178).

A SESA emitiu o parecer – **CI/SESA/183/2026** (doc. 179) concluindo que a empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda atende os requisitos exigidos quanto à qualificação técnica previstos no Edital nº 16/2026.

Os demais requisitos para habilitação foram analisados pela Pregoeira, que constatou a conformidade da documentação com as disposições editalícias.

Destarte, em 05/08/2026, a empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda foi habilitada.

Houve manifestação de intenção de recurso por parte de quatro empresas: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA e INTEROP INFORMATICA LTDA, que não apresentaram as razões recursais; TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

desistiu do recurso; e **NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA** que apresentou as razões recursais (doc.181), em **10/08/2026**.

Contrarrazões (doc.182) enviadas, em 12/08/2026.

Recebido parecer da SELD (doc. 183) acerca do recurso, em 13/08/2026.

Analizada a documentação, verificamos a necessidade de esclarecimentos e/ou envio de documentos complementares por parte da recorrida, no tocante à exequibilidade da proposta. Razão pela qual convertermos o julgamento do recurso em diligência (doc. 184), em 20/08/2026.

Documentos complementares (doc.185) enviados por MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, em 21/08/2026.

Ante a interposição de recurso, os demais licitantes/fornecedores participantes do Pregão Eletrônico nº 16/2026, não foram convocados à manifestação para fins de formação do Cadastro Reserva; o que será feito, oportunamente, após o julgamento do recurso pela autoridade competente.

Em suma, é o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021 determina o cabimento de recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra ato da Administração decorrente de habilitação ou inabilitação do licitante.

Foi aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões recursais, que se iniciou em 05/08/2026 e terminou em 10/08/2026. As razões recursais foram apresentadas, em 10/08/2026, sendo elas, portanto, tempestivas.

3. MÉRITO

Sustenta o recorrente, em apertada síntese, que as planilhas apresentadas pela empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda não cumpriram as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

condições exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, apontando o preço da arrematante como evidência de inexecutabilidade, especificamente devido aos percentuais adotados para os Custos Indiretos (0,4595%) e o Lucro (0,537735%), que, supostamente, seriam insuficientes para a execução contínua do serviço ora licitado.

E, ao final, requer:

a) o conhecimento do recurso, por ser cabível e tempestivo, mantendo-se o efeito suspensivo do ato recorrido nos termos do item 9.10 do Edital, com a apreciação expressa de cada elemento econômico e documental apresentado e a observância do dever de motivação previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

b) e, no mérito, o provimento do recurso para que a Senhora Pregoeira reconsidere a decisão de aceitação e habilitação da MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda; desclassifique a proposta por inexecutabilidade material não demonstrada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.7.3 e 7.7.4 do Edital; e promova a convocação da próxima licitante classificada, com o regular exame de sua proposta e documentação.

Em sede de contrarrazões, a recorrida argumenta, em suma, que a recorrente não demonstrou que a proposta seja inexequível; que o recurso não identifica custo obrigatório comprovadamente sem cobertura; não demonstra que os custos efetivos da MFC superem o preço global; não demonstra custo real de garantia incompatível com a proposta; não demonstra incapacidade concreta de capital de giro e trata hipóteses de glosa como se fossem despesas certas. Ademais a recorrente pretende atribuir força normativa a percentuais de lucro e custos indiretos que o próprio recurso reconhece não serem vinculantes, bem como conferir às diligências significado contrário à disciplina expressa dos itens 7.11 e 7.12 do Edital.

Em diligência realizada na fase recursal, aduziu a recorrida que :

“A MFC reconhece que a margem empresarial adotada é reduzida. O que os elementos ora apresentados demonstram, porém, é que margem reduzida não se confunde, no caso concreto, com proposta inexequível.

A empresa possui estrutura instalada, experiência continuada, capacidade operacional, histórico de contratos públicos de longa duração e modelo empresarial que permite compartilhamento e diluição de custos administrativos. Há precedente documental de utilização de custos indiretos reduzidos em contrato de TIC efetivamente executado, há histórico público de continuidade contratual e há documentação oficial atual demonstrando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

regularidade institucional nas bases consultadas.

Somam-se a isso os próprios resultados da disputa, na qual as primeiras ofertas convergiram para valores extremamente próximos, tendo a própria Recorrente ofertado preço apenas aproximadamente 0,63% superior ao da MFC.

Diante desse conjunto de evidências, a exequibilidade da proposta da MFC encontra suporte econômico, operacional, histórico e documental suficiente.”

E, por fim, requer *o reconhecimento da exequibilidade de sua proposta, com a manutenção da decisão de aceitação e habilitação da empresa e o regular prosseguimento do certame.*

Por sua vez, a **Secretaria de Liquidação de Despesas**, por meio da CI/SELD/ATSELD/SRCT/438/2026, assim manifestou acerca do recurso:

“ Inicialmente, cabe esclarecer, **conforme entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 906/2020 - Plenário), que as planilhas de custos e formação de preços detêm caráter instrumental, como meio de discriminar e estimar os componentes dos custos que incidem na formação do preço dos serviços a serem contratados.**

Por conseguinte, reforça-se que tais planilhas são apenas instrumentos utilizados para detalhar os componentes dos custos do contrato administrativo a ser celebrado, não havendo correlação direta dos itens das planilhas com a identificação das rubricas que serão pagas aos prestadores de serviços. (grifo nosso)

Desta feita, transcrevem-se, ainda, as previsões constantes no Anexo IX do Termo de Referência que compõe o Edital do PE nº 16/2026, quanto à elaboração das planilhas de custos e formação de preços e à possibilidade de sua adequação pelos licitantes conforme sua realidade:

[...]

1.1. As planilhas de custos e formação de preços apresentadas relativas aos serviços a serem contratados são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Termo de Referência.

[...]

1.4. Deverá ser preenchida uma planilha para cada tipo de posto e, caso ocorram alterações necessárias referentes ao modelo apresentado, estas deverão ser justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

variações de custos/insumos no curso da execução contratual.
[...] Grifou-se.

Além disso, cumpre destacar que esta unidade não realizou o exame de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa habilitada, ora combatida. Ressalvou-se, expressamente, em todas as manifestações desta Secretaria que a análise não adentrou no mérito jurídico da proposta, tampouco a avaliação dos índices estatísticos utilizados ou a adequação dos custos componentes aos preços de mercado.

Ainda assim, sobre a matéria, **o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a apresentação de itens isolados com valores reduzidos ou margens mínimas de lucro e custos indiretos não conduz, obrigatoriamente, à inexecuibilidade. A análise deve considerar o preço global da proposta para favorecer a competitividade, sendo que eventual desclassificação exige demonstração objetiva prévia e abertura de oportunidade para diligência (Acórdãos TCU nº 637/2017–Plenário, nº 3092/2014–Plenário e nº 2088/2024–2ª Câmara).** *(grifo nosso)*

No caso concreto, a recorrente alega que os percentuais de 0,4595% para Custos Indiretos e 0,537735% para Lucro seriam insuficientes para absorver custos operacionais, potenciais glosas de IMR, retenções de Conta Vinculada e a Garantia Contratual. Em contrapartida, a arrematante sustenta que os riscos contratuais e glosas não constituem custos certos e que a Conta Vinculada possui destinação específica, não restando comprovada a incapacidade de execução do contrato.

Diante disso, e especialmente porquanto as alegações não demandaram correções matemáticas, bem como a aferição de exequibilidade extrapola as competências desta unidade, resta evidente que a COMUNICAÇÃO INTERNA SELD/ATSELD/SRCT/391/2026 cumpriu integralmente o escopo a que se propôs.

Especificamente no tocante às retenções/liberações da Conta Vinculada, pontua-se que a análise desta unidade se limitou estritamente aos cálculos e regras gerais previstos na Resolução CNJ nº 651/2025.”

Concluindo a **SELD** *“que as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda detêm a coerência matemática necessária para expressar a composição dos custos unitários do preço global do PE nº 16/2026.”*

Adotamos o parecer da SELD, em especial no tocante às jurisprudências citadas; que aliado aos esclarecimentos e argumentação apresentada pela recorrida, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

sede de diligência (na fase recursal), resumidos no item XI da petição doc. 185 (pag.7) apontam para exequibilidade da proposta.

Ressaltamos, outrossim, que os valores das propostas dos quatro primeiros colocados do certame estão bem próximos, demonstrando que a proposta ofertada pela empresa 1ª colocada é compatível com o mercado.

Dessa feita, mantenho a decisão que aceitou a proposta, bem como a que habilitou a empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 03.589.089/0001-61.

4.DA PROPOSTA VENCEDORA

Informo a Vossa Senhoria que a proposta ofertada pela empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 03.589.089/0001-61, para o Grupo único do Pregão 16/2026, foi aceita, conforme abaixo:

RESUMO DA PROPOSTA		
Nº Postos	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
24	R\$ 162.495,78	R\$ 1.949.949,36
Qtd. de Diárias por demanda¹ Anual	Valor médio mensal estimado	Valor Total Anual
200	R\$ 7.148,50	R\$ 85.782,00
Benefícios de assistência aos filhos e auxílio ao dependente deficiente²	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
8	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56
Custo dos Equipamentos	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
	R\$ 21,42	R\$ 257,04
Valor Total Anual da Contratação		R\$ 2.069.910,96
¹Quantidade estimada, conforme item 1 do Anexo X do Termo de Referência.		
²Quantidade estimada, conforme itens 2 e 3 do Anexo X do Termo de Referência		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

DETALHAMENTO DA PROPOSTA					
Localidade	Posto de Trabalho	Nº Postos	Valor unitário proposto por posto MENSAL	Valor total MENSAL	Valor total ANUAL
Belo Horizonte	Supervisor de Suporte em TI 40h	1	R\$ 11.529,99	R\$ 11.529,99	R\$ 138.359,88
	Técnico de Suporte em TI 40h	23	R\$ 6.563,73	R\$ 150.965,79	R\$ 1.811.589,48
		24		R\$ 162.495,78	R\$ 1.949.949,36
	Custo dos Equipamentos			R\$ 21,42	R\$ 257,04
	Diárias por demanda			R\$ 7.148,50	R\$ 85.782,00
	Benefícios de assistência aos filhos e auxílio ao dependente deficiente			R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56
	Total				R\$ 2.069.910,96

A proposta apresentada pela empresa, MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, foi analisada pela área demandante e pela área técnica e considerada em conformidade com o edital, no tocante as planilhas de custos e formação de preços (doc.169); e qualificação técnica (doc. 178 e 179); consoante pareceres da SELD, SEGEST E SESA, anexados aos autos.

O licitante está devidamente habilitado.

Os relatórios emitidos pelo sistema compras.gov se encontram anexados aos autos; assim como a proposta apresentada pela empresa vencedora; os respectivos documentos de habilitação; e o(s) parecer(es) técnico(s) da unidade demandante.

Informo que, ante a interposição de recurso, os demais licitantes/fornecedores participantes do Pregão Eletrônico nº 16/2026, não foram convocados à manifestação para fins de formação do CADASTRO RESERVA; o que será feito, oportunamente, após o julgamento do recurso pela autoridade competente.

Considerando que o valor ofertado para o item é inferior ao estimado por este Regional; que a proposta foi analisada pelas áreas técnica e demandante e aprovada em sua conformidade; e, que a empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 03.589.089/0001-61, está devidamente habilitada; submeto a matéria à apreciação de Vossa Senhoria, propondo a adjudicação do objeto, conforme discriminado acima, bem assim a homologação do presente certame (art. 71, IV, Lei 14.133/21).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026

PROAD: 3643/2025

5. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a pregoeira conhecer do recurso interposto por **NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA**, por tempestivo, e, no mérito, s.m.j, propor seja julgado **IMPROCEDENTE**, mantida a decisão que declarou aceita a proposta e habilitada a empresa **MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 03.589.089/0001-61**, submetendo à apreciação superior.

E, caso seja decidido pela improcedência do recurso; propomos a adjudicação do objeto, bem assim a homologação do presente certame (art. 71, IV, Lei 14.133/21), tendo em vista que o valor ofertado para o item é inferior ao estimado por este Regional; que a proposta foi analisada pelas áreas técnica e demandante e aprovada em sua conformidade; e, que a empresa MFC Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 03.589.089/0001-61, está devidamente habilitada.

Após a homologação, esta Secretaria de Licitações e Contratos deverá ser comunicada para que proceda aos trâmites finais pertinentes.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026.

Alessandra Pantuzo Silva
Pregoeira